



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

SF/22329.73923-89

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 6.204, de 2019)

Acrescente-se um parágrafo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.204, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º A execução extrajudicial civil para cobrança de títulos executivos judiciais e extrajudiciais será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Não poderão ser partes, na execução extrajudicial instituída por esta Lei, o incapaz, o condenado preso ou internado, as pessoas jurídicas de direito público, a massa falida e o insolvente civil.

§ 2º A execução extrajudicial será admissível nas causas cujo valor não exceda a vinte vezes o salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposta que visa a manter as causas de maior complexidade no âmbito do Poder Judiciário, ao que se toma por parâmetro o valor aplicado nos Juizados Especiais para a dispensa de advogado. Note-se que as hipóteses de desjudicialização já operadas no ordenamento jurídico brasileiro foram bastante limitadas, como o divórcio e o inventário, que se restringiram aos casos em que há consenso e inexistem interesses de incapaz. Dessa forma, diante da proposta de transferir parte do contencioso para os cartórios, afigura-se prudente limitar essa transferência em função do valor da causa. Ressalte-se que o Projeto ainda assim atingiria seus fins, já que a grande parte das execuções são em valores menores do que vinte salários mínimos, algo que já desafogaria o Judiciário.

Sala das Sessões,

Senadora Dra. Eudócia